



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 05.967.001/0001-23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

Orgão Demandante: Câmara Municipal de Canaã/MG

Unidade realizadora do ETP: Gerência de Equipe de Apoio / Assessoria Jurídica

Númeração do ETP: 02/2025

1. Detalhamento do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a Contratação de curso com a Empresa Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA, para a Câmara Municipal de Canaã, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Fundamentação Legal

- Conceito legal: De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- Objetivos do Estudo Técnico Preliminar: Tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. Justificativa e descrição da necessidade da contratação:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. Propõe-se a contratação do Instituto Renata Cunha para ministrar curso de capacitação a servidora da Câmara Municipal de Canaã, visando ao aprimoramento das atividades legislativas. A empresa possui notória especialização, comprovada por documentos anexos, destacando-se pela atuação exclusiva e reconhecida na capacitação de agentes públicos do Legislativo. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja contratação direta encontra respaldo no art. 74, da 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. A medida atende ao interesse público e observa os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Não se aplica com base no art. 12 inciso VII da Lei 14.133/2021.

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

4. Requisitos da Contratação

4.1. A Contratação de curso com a Empresa Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, relacionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã, de forma integrada.

4.2. É preciso investir na capacitação dos colaboradores, sendo fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais buscando sempre eficiência constante.

4.3. Requisitos e funcionalidades mínimos:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Módulo I	-Advocacia Pública no Poder Legislativo
Módulo II	-Revisão da Lei Orgânica Municipal
Módulo III	-Revisão do Regimento Interno da Câmara e Processo Legislativo em âmbito Municipal
Módulo IV	-Subsídio, diárias, décimo terceiro e férias para agentes políticos municipais
Módulo V	-Processo de Cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal
Módulo VI	-Processo de Julgamento das Contas do Prefeito pela Câmara Municipal
Módulo VII	-Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa
Módulo VIII	-Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal “emendas impositivas”
Módulo IX	-Gestão Financeira da Câmara Municipal “Duodécimos” e improbidade administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Módulo X	-A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos “PAD e Sidincância”
Módulo XI	-Controle de Constitucionalidade de Leis ou atos normativos municipais
Módulo XII	-Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal
Módulo XIII	-Condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral

4.4. A instituição deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade, demonstrado por meios de certidões mencionadas no Termo de Referência.

4.5. Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho da instituição que ministrará o curso, a Instituição que fornecerá o curso demonstrou notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrado no Informativo Institucional.

5. Análise de alternativas e estimativa do valor da potencial contratação (art. 18, §1º, v e vi) – requisito obrigatório

Neste item do Estudo Técnico Preliminar serão tratados os incisos V e VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem, respectivamente, sobre: (i) o levantamento de mercado, compreendido como a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada; e (ii) a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que a fundamentam, os quais poderão ser mantidos sob sigilo até a conclusão do processo licitatório, conforme prerrogativa da Administração.

5.1. Levantamento de mercado

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta no processo Justificativa de preço no tópico 5.2 deste Estudo Preliminar, dessa forma, a contratação da empresa: INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA - CNPJ: 33.925.782/0001-29,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021.

5.2. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor para a contratação é de R\$ 2.497,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais), em uma única parcela mensal fixa.

5.3. Escolha da Solução

A solução apontada pelo presente estudo é a contratação da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA - EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA para ministrar o curso, na modalidade online.

Visto a singularidade do objeto, não tendo outros cursos no mercado capaz de atender à finalidade pretendida, isto é, com a mesma programação de curso, forma da prestação dos serviços a ainda prestados por esta renomada instituição, tal contratação é solução única, não havendo concorrência.

Ressalte-se, ainda, que a empresa contratada possui notória especialização e ampla experiência comprovada na prestação dos serviços descritos, com histórico de atendimento satisfatório, o que agrega confiabilidade e reduz riscos operacionais.

Dessa forma, a escolha da solução está fundamentada na busca pelo melhor custo-benefício, na continuidade administrativa, na aderência às normas legais e na efetiva capacidade técnica da contratada em atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Canaã/MG.

6. Descrição da solução escolhida e circunstâncias correlatas

A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, visa proporcionar conhecimento prático e objetivo sobre as legislações e jurisprudências, através do Curso Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa.

Modalidade on-line. Carga horária: 72 horas para cada participante, englobando 13 Módulos destinado ao processamento das rotinas administrativas e Jurídicas da Câmara Municipal de Canaã. Os módulos ficaram ao final das aulas ao vivo, gravadas e disponíveis durante 1 (um) ano em plataforma específica.

Espera-se com esta capacitação proporcionar ao participante conhecimento prático e objetivo sobre as legislações e jurisprudências, abrangendo as principais regras, aspectos polêmicos e recentes interpretações jurídicas com vistas ao cumprimento das normas que estabelecem padrões de transparência na gestão de recursos públicos.

O curso será ministrado totalmente on-line, por videoconferência, sem prejuízo da realização de visita técnica presencial mensal à sede da Câmara Municipal de Canaã, mediante prévia autorização da contratante.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica, diplomas e certificados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

demonstrando sua experiência na prestação dos serviços, bem como observar integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a confidencialidade das informações processadas.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contraprestação

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, por sua essencialidade, os são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade.

7.3. Demonstrativos de resultados pretendidos

A contratação da empresa visa uma capacitação dos agentes públicos sendo necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores além de contribuírem significativamente para que executem suas atividades como gestores de forma mais competente e assertiva.

Espera-se, com a implementação da solução, a padronização e centralização das informações institucionais em uma única base de dados, assegurando maior controle, rastreabilidade e confiabilidade das informações processadas, bem como a redução de falhas operacionais e retrabalhos.

Além disso, pretende-se otimizar a comunicação entre os setores da entidade, ampliar a transparência na gestão pública, garantir o cumprimento tempestivo das obrigações legais e facilitar a prestação de contas aos órgãos de controle.

7.4. Providências a serem adotadas

A divulgação dos atos relacionados à contratação direta deverá ocorrer por meio de canais oficiais e adequados de comunicação institucional, incluindo o site oficial da Câmara Municipal de Canaã, e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Será realizada análise criteriosa da proposta apresentada, observando os requisitos técnicos exigidos, bem como a capacidade técnica e financeira da proponente, em consonância com as especificações do Termo de Referência e demais critérios estabelecidos.

A contratação somente será formalizada mediante autorização expressa da autoridade competente, após a devida análise e aceite da proposta final.

O contrato será celebrado com a empresa selecionada, contendo de forma clara e objetiva as condições de execução, prazos, obrigações, direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

Os pagamentos ocorrerão conforme os termos contratuais, mediante comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

Por fim, será adotado controle financeiro rigoroso, garantindo a adequada aplicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

recursos públicos, com total observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão fiscal e administrativa.

7.5. Contratações correlatadas e/ou interdependentes

Não se aplica ao objeto da contratação.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais

Não se aplica ao objeto da contratação.

7. Conclusão do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a Contratação de curso com a Empresa Instituto Renata Cunha – Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA, para a Câmara Municipal de Canaã, visando atender de forma eficiente e segura às demandas operacionais e legais da Câmara Municipal de Canaã.

Com base na análise técnica realizada, declaramos ser viável e vantajosa a contratação pretendida, por atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como às exigências normativas aplicáveis ao setor público.

8. Aprovação e assinatura

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

Canaã/MG, 01 de julho de 2025.

Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação

Érika Gomes Milagres
Assessora de Contabilidade

Rúbia Sabriné Lopes Moreira
Assessora Jurídica